



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/0001-35

LEI Nº 1.289, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de caderneta de vacinação para matrícula anual na rede municipal pública e privada de ensino do Município de São Gonçalo do Amarante.

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação atualizada, para o cadastro escolar na rede de ensino pública e privada municipal, bem como, para a matrícula ou sua renovação nos anos subsequentes, até a 9º (nono) ano do ensino fundamental.

§ 1º - No ato da matrícula e/ou renovação deverá ser anexado aos documentos exigidos pela instituição de ensino fotocópia da caderneta de vacinação e suas devidas anotações.

§ 2º - A instituições de ensino do município de São Gonçalo do Amarante deverão enviar anualmente à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, planilha com informações coletadas entre os alunos para fins de campanhas de vacinação.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de setembro de 2011
190º da Independência e 123º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

CLOTILDES MACEDO DE OLIVEIRA FONTES
Secretária Municipal de Saúde

ABEL SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação